

# Recall Volkswagen

## **Empresa convoca proprietários de veículos Novo Gol e Voyage**

A **Volkswagen do Brasil** convocou, em 11 de fevereiro, os proprietários dos carros modelos e anos abaixo relacionados a entrarem em contato com sua central de relacionamento, para agendar o comparecimento em um concessionário autorizado da marca, a fim de inspecionar e, se necessário, trocar os rolamentos das rodas traseiras.

**O recall é para os veículos modelos Novo Gol e Voyage:**

**1) ano/modelo 2009,  
com chassis 9P 032 093 a 9P 087 269 e 9T 152 912 a 9T 255 796.**

**2) ano/modelo 2010,  
com chassis AP 000 001 a AP 049 248 e AT 000 001 a AT 051 483.**

No comunicado, a **Volkswagen** informa que, em algumas unidades, verificou-se a possibilidade de insuficiência de engraxamento no rolamento das rodas traseiras. A utilização nessa condição pode causar ruído, e seu uso continuado pode causar travamento da roda. Em casos extremos, pode haver o desprendimento da roda e, eventualmente, causar acidente.

Para mais informações a Volkswagen disponibiliza o telefone 0800 019 5775 e o site [www.vw.com.br](http://www.vw.com.br).

A Fundação Procon-SP entende que, por se tratar de possibilidade de acidente com risco à saúde e segurança dos usuários do veículo e de terceiros, o atendimento deve ser de imediato.

Atenção: o recall envolve os modelos adquiridos da concessionária ou de pessoa física. Se o consumidor tiver qualquer dificuldade para efetuar o reparo/substituição, deve procurar um órgão de defesa do consumidor.

O Procon-SP orienta os consumidores sobre seus direitos e acompanha atentamente convocações desse tipo, como procedimento incorporado à sua dinâmica de trabalho. A empresa deverá apresentar os esclarecimentos que se fizerem necessários, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, inclusive com informações claras e precisas sobre os riscos para o consumidor.

### **O que diz a lei**

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 10, estabelece que: "O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo

produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários".

Outra questão importante, que deve ser observada pelos consumidores, refere-se à exigência do comprovante de que o serviço foi efetuado, documento que para sua segurança deverá ser conservado e repassado adiante, em caso de venda. Caso tenha sido comercializado mais de uma vez, o atual proprietário terá o mesmo direito ao reparo gratuito.

Os consumidores que já passaram por algum acidente causado pelo defeito apontado poderão solicitar, por meio do Judiciário, reparação por danos morais e patrimoniais, eventualmente sofridos.

**Em: 11/02/2010**  
**Assessoria de Imprensa**  
**Fundação Procon-SP**  
**Site: [www.procon.sp.gov.br](http://www.procon.sp.gov.br)**